



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

**Thaís Vasconcelos Dantas Cangussu**

**O MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA EM PROL DA REFORMA DO  
ENSINO JURÍDICO**

Guanambi/BA

2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG -UNIFG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

**Thaís Vasconcelos Dantas Cangussu**

**O MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA EM PROL DA REFORMA DO  
ENSINO JURÍDICO**

Dissertação de Mestrado, apresentada como  
requisito parcial para a obtenção do título de  
Mestre em Direito pelo Programa de Pós-  
Graduação em Direito do Centro Universitário FG  
- UniFG.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Braga Lourenço

Guanambi/BA  
2022

## RESUMO

A presente pesquisa se presta a analisar, por meio do método hermenêutico-interpretativo, as contribuições do movimento Direito e Literatura – MDL - para a formação crítica e humanística do jurista. Segundo os seus defensores, a literatura e as artes são capazes de humanizar o jurista por intermédio de um apuro ético e de um senso crítico que o dote de um discernimento para tomada de decisões mais conscientes, além de torná-lo um cidadão mais empático e compreensivo. Mas essas premissas não parecem evidentes para os seus críticos, Richard Posner e Robert Weisberg. Lançando-se a esta discussão, percebeu-se que no Brasil ainda não se tecem críticas a esse movimento, portanto foi necessário voltar aos Estados Unidos, berço do movimento, para resgatar a sua origem e as suas críticas. Descobriu-se que o nascedouro do MDL, nos Estados Unidos, em 1973, foi marcado por embates e críticas hostis que considera a proposta do movimento sentimentalista e cheia de auto congratulações. Isso se explica, pois o movimento Direito e Literatura nasceu justamente como uma reação ao movimento conhecido no Brasil como Análise Econômica do Direito – AED. Foi debruçando-se sobre esses debates e objeções, especialmente as de Richard Posner (o principal crítico do Direito e Literatura), que se colocaram as bases que fundamentam esse movimento em prova, que iniciou-se a presente pesquisa para constatar a sua solidez e reais contribuições, quais sejam: um apuro ético na educação, a construção da empatia e da compreensão necessárias ao exercício de uma cidadania democrática, a possibilidade de construção de um senso crítico e moral mais apurado, conforme a proposta de Martha Nussbaum, dentre inúmeras outras contribuições. Constatou-se que a aproximação entre Direito e Literatura é uma importante proposta de aproximação entre Direito e realidade que proporcione ao jurista essas características essenciais ao exercício da cidadania e democracia. Mostraram-se necessárias e urgentes mais análises, reflexões, dissertações e teses interdisciplinares, especialmente em relação as objeções atribuídas ao MDL para que este, enfim, se consolide em reformas no ensino jurídico.

**PALAVRAS-CHAVE** : Direito e Literatura; Análise Econômica do Direito; Neoliberalismo; senso comum teórico; humanização.

## ABSTRACT

The present research lends itself to analyzing, through the hermeneutic-interpretative method, the contributions of the Law and Literature movement - MDL - for the critical and human formation of the jurist. According to its defenders, literature and the arts are capable of humanizing the jurist through ethical refinement and a critical sense that endows him with discernment for more conscious decision-making, in addition to making him a more empathetic and understanding. But these premises do not seem self-evident to its critics, Richard Posner and Robert Weisberg. Launching into this discussion, it was noticed that in Brazil there is still no criticism of this movement, so it was necessary to return to the United States, cradle of this movement, to rescue its origin and its criticisms. It was discovered of this movement, in the United States, in 1973, was marked by clashes and hostile criticisms, which it considers the proposal of the sentimentalist movement and full of self-congratulations. This is explained by the fact that the Law and Literature movement was born precisely as a reaction to the movement known in Brazil as the Economic Analysis of Law - AED. It was by focusing on these debates and objections, especially those of Richard Posner (the main critic of Law and Literature), that the bases that support this movement were put to the test, to verify its solidity and real contributions, namely: a ethical refinement in education, the construction of empathy and understanding necessary for the exercise of democratic citizenship, the possibility of building a more refined critical and moral sense, as proposed by Martha Nussbaum, among countless other contributions. It was found that the approximation between Law and Literature is an important proposal of approximation between Law and reality and for the jurist to conquer these essential characteristics to the exercise of citizenship and democracy. More analysis, reflections, dissertations and interdisciplinary theses proved to be necessary and urgent, especially in relation to the objections attributed to the MDL so that it finally consolidates in reforms in legal education.

**KEYWORDS:** Law and Literature; Economic Analysis of Law; Neoliberalism; theoretical common sense; humanization.

## SUMÁRIO

|          |                                                                                                          |            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                  | <b>9</b>   |
| <b>2</b> | <b>OS IDEIAIS NEOLIBERAIS DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E A CRISE DO SISTEMA JURÍDICO .....</b>        | <b>18</b>  |
| 2.1      | “A ARTE DE REDUZIR CABEÇAS: SOBRE A NOVA SERVIDÃO NA SOCIEDADE ULTRALIBERAL” .....                       | 24         |
| 2.2      | HISTÓRICO E RELEVÂNCIA DO TRABALHO INTERDISCIPLINAR NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO .....                  | 34         |
| <b>3</b> | <b>A NECESSIDADE DE APROXIMAR DIREITO E REALIDADE E O MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA .....</b>           | <b>39</b>  |
| 3.1      | PERSPECTIVAS PARA O MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA NO BRASIL .....                                       | 39         |
| 3.2      | EDUCAÇÃO PARA O LUCRO E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA .....                                                  | 47         |
| <b>4</b> | <b>DIREITO E LITERATURA: O PROPÓSITO HUMANÍSTICO OU O DIREITO NA LITERATURA .....</b>                    | <b>56</b>  |
| 4.1      | REFLEXÕES SOBRE AS CRÍTICAS DE RICHARD POSNER E ROBERT WEISBERG AO PROPÓSITO HUMANÍSTICO.....            | 60         |
| 4.2      | DE QUE MODO O ENSINO POR MEIO DA LITERATURA E DAS ARTES PODE PROMOVER A COMPAIXÃO E A HUMANIZAÇÃO? ..... | 73         |
| 4.3      | O MARCO INICIAL DO MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA NO BRASIL: AS IDEIAS DE LUIZ ALBERTO WARAT .....       | 79         |
| <b>5</b> | <b>DIREITO E LITERATURA: O PROPÓSITO HERMENÊUTICO OU O DIREITO COMO LITERATURA .....</b>                 | <b>81</b>  |
| 5.1      | PROJETO HERMENÊUTICO NO BRASIL: RONALD DWORKIN E O ROMANCE EM CADEIA .....                               | 82         |
| 5.2      | AS CRÍTICAS A DWORKIN E AO SEU PROPÓSITO HERMENÊUTICO .....                                              | 88         |
| <b>6</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                        | <b>92</b>  |
| <b>7</b> | <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                 | <b>105</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto de que o papel do Direito (para a visão da Crítica Hermenêutica de Lenio Streck) é garantir que os meios não corrompam os fins, com a preservação de sua autonomia, colocando limites ao poder arbitrário, os comuns invasores do Direito são classificados por Streck em “exógenos” e “endógenos”. Historicamente sempre houve uma tensão no Direito gerada pelos fatores exógenos, quais sejam a economia, a moral e a política (STRECK, p.26, 2020).

Além disso, observam-se fatores endógenos - por meio dos quais os argumentos econômicos chegaram ao Direito e passam despercebidos pelo senso comum dos juristas - que são para Streck os “discursos voluntaristas”, “panprincipiologismos”, “ponderações”, “dualismos metodológicos”, “discricionarismos”. Estes últimos fragilizam diretamente o Direito e também a democracia, especialmente, ao adotar discursos hegemônicos (STRECK, 2020, pág. 26). E foi justamente para prevenir tais fenômenos internos que Dworkin viu na face hermenêutica do Movimento do Direito e Literatura uma grande aliada para a tomada de decisões judiciais.

Ocorre que tais fenômenos endógenos que corrompem o papel do Direito, como o “discricionarismo”, “panprincipiologismo”, “ponderações”, em grande parte são causados por leituras rasas e acríticas, que geram interpretações distorcidas, que muitas vezes são repetidas e repetidas em decisões judiciais precárias que se tornam precedentes. Segundo Streck (2020), o panprincipiologismo é o uso indiscriminado de princípios jurídicos para justificar qualquer coisa sobre qualquer coisa, tornando-se novamente um poder arbitrário, assim como no absolutismo em que não havia o Direito para colocar limites nas arbitrariedades. Com essa falta de capacidade crítica dos juristas, o Direito também se torna presa fácil de ideologias dominantes, sem mesmo perceber. Essa problemática representa o paradigma predominante atual, que é a forma de produção do Direito baseada no liberalismo (que se tornou neoliberalismo), um modelo extremamente ultrapassado e desconectado das necessidades do século XXI, que é mantido e legitimado pela dogmática e pelo senso comum teórico jurista, apontado por Luis Alberto Warat. Isso repercute na desconexão do Direito estudado, do Direito praticado, em um distanciamento das reais necessidades do século XXI, em problemas nas decisões judiciais e na crise não só do ensino jurídico que

também desconectado tem repetido esse paradigma ultrapassado, mas em uma crise do próprio Direito e da jurisdição.

Neste estudo, a atenção se volta de maneira especial para a grande tensão ocasionada pela corrupção que o sistema da Economia tem gerado no sistema do Direito, que desencadeia em uma crise na sua autonomia, causada por intermédio da ideologia neoliberal dominante e do projeto da Análise Econômica do Direito, movimento que provocou a comoção e reação de autores que atualmente formam o movimento Direito e Literatura, principalmente, nos Estados Unidos da América.

No projeto da Análise Econômica do Direito, adota-se a teoria econômica para analisar decisões judiciais, leis, políticas públicas, aplicando-se as regras do custo-benefício. Termos como “eficiência”, que estão sendo frequentemente usados no âmbito do Direito, das decisões judiciais e das leis brasileiras, procedem da teoria econômica. Esse comportamento provocou reações que logo começaram a se organizar em torno de um movimento que hoje é conhecido como o movimento Direito e Literatura. Uma das reações mais conhecidas foi a da professora Robert West (1985) nos EUA, que se manifestava contrariamente às ideias de Richard Posner. Segundo ela, nem todas as relações humanas podem ser resolvidas com os princípios da economia, já que a vida humana é dotada de uma complexidade que não comporta um raciocínio focado em lucros.

A Martha Nussbaum (2015) observa reflexos do movimento da educação para o crescimento econômico, como a redução intencional do investimento em disciplinas como artes e humanidades em decorrência de análises econômicas, pois o referido projeto prioriza disciplinas técnicas que possam promover habilidades lucrativas reduzindo a educação e também o Direito a um meio de alcançar mais lucros. Nesse contexto o movimento Direito e Literatura vem relembrar a importância das humanidades e das artes para a democracia, além do valor intrínseco do conhecimento e da educação.

O Direito e Literatura é um movimento que surge de forma institucional em 1973, nos Estados Unidos da América, com a divulgação da obra “The Legal Imagination”, de autoria de James Boyd White, em que pese já haverem escritos anteriores que fazem essa ligação entre as duas áreas, catalogados pelo Professor André Karam

Trindade e Luísa Giuliani Bernsts (2017)<sup>1</sup>. Suas ideias foram bem recebidas por vários países no mundo. O projeto de White, voltado à interdisciplinaridade, tem o objetivo principal de aprimorar o senso crítico e ético do operador do direito humanizando o jurista, além da escrita, a leitura e a argumentação jurídica. Esse movimento representa, como já dito, uma reação, uma crítica (que pode ser vista na obra de Martha Nussbaum - 2015) ao movimento chamado no Brasil de Análise Econômica do Direito – AED, que, por sua vez, adota um modelo de educação para o lucro ou para o crescimento econômico.

Este é basicamente o conceito norte americano do MDL, que será o conceito mais adotado e referenciado no presente trabalho e que possui similaridade com o conceito e divisão metodológica adotada no Brasil que também será brevemente relatado. Portanto, em ambos os países e, tradicionalmente,<sup>2</sup> no Brasil o Movimento Direito e Literatura se dividiu em três faces, a humanística, que objetiva humanizar os juristas, chamada de Direito “na” Literatura; a hermenêutica ou Direito “como” Literatura, que busca técnicas de interpretação na Literatura e entende o texto jurídico como um texto literário; e o Direito “da” Literatura, ligado aos Direitos autorais.

É muito importante esclarecer que a expressão humanista ou humanístico aqui utilizada não se refere ou não tem qualquer ligação com o movimento humanista do século XV, que surgiu no Renascimento ou na transição da idade média para a idade moderna. O tempo do propósito “humanista” ou “humanístico” está ligado a expressão utilizada pelo MDL nos EUA ou por aqueles que escrevem sobre o MDL norte ameri-

---

<sup>1</sup> “Nos Estados Unidos, por exemplo, sua origem vem atribuída, tradicionalmente, à publicação do ensaio *A List of Legal Novels*, de John Wigmore, em 1908. Sob a égide daquilo que, posteriormente, convencionou-se denominar o Direito na Literatura, Wigmore elenca inúmeros romances, especialmente narrativas anglo-saxãs modernas, em que emergem as mais variadas temáticas jurídicas. Anos mais tarde, em 1925, é a vez de Benjamin Cardozo publicar o conhecido ensaio *Law and Literature*, voltado para o estudo do Direito como Literatura, através do qual examina a qualidade literária do Direito. Na Europa, por sua vez, as primeiras experiências mais articuladas seriam o artigo publicado, na Itália, por Ferruccio Pergolesi (1927), para quem a literatura de um povo contribui, entre outras coisas, para conhecer a história do seu direito<sup>4</sup>; e os ensaios de Hans Fehr (1929, 1931, 1936), publicados na Alemanha e na Suíça, em que o Direito aparece como um fenômeno cultural comum à educação dos juristas e dos literatos, enquanto a Literatura exsurge tanto como fonte para o conhecimento jurídico como também constitui um potente meio de crítica às instituições jurídicas”(KARAM;BERNSTS, 2017, p.226).

<sup>2</sup> Não foi possível ao longo da pesquisa identificar quem teria proposto a divisão em faces diferentes pela primeira vez. A classificação apenas e mostrou consensual em diversos textos relacionados ao movimento Direito e Literatura.

cano, como Amanda Muniz Oliveira (2019). Usar-se-á a expressão “propósito humanístico ou humanista” para se referir ao projeto humanístico primeiro de White (1973), claramente diferenciado do projeto hermenêutico do MDL. Nos Estados Unidos, o propósito que busca humanizar por meio da literatura, usa esta expressão como a ação de tornar o jurista mais humano e é com este o sentido que se expressa os termos “humanista”, “humanístico” ou “humanizar” neste trabalho.

O direito na Literatura ou por meio da Literatura nos Estados Unidos da América representa o propósito principal de White (1973) no princípio de suas publicações, que é humanizar o jurista e aperfeiçoar sua capacidade crítica e de argumentação para forjar um jurista mais hábil na leitura, no discernimento e na escrita. Esse propósito inicial de White que atualmente é bem separado do outro propósito do direito como Literatura, chamaremos de propósito humanista ou humanístico na presente pesquisa. Já o direito como Literatura, representado principalmente pela teoria da decisão judicial de Ronald Dworkin no Brasil, chamaremos de propósito hermenêutico. No recorte desta pesquisa não será abordado o propósito narrativista reconhecido nos EUA e nem mesmo o direito da Literatura relacionado ao direito autoral, por tratarem-se de projetos muito distintos que não representam propostas de aporte metodológico para a reforma do ensino jurídico como as outras.

Foi possível constatar, então, nas publicações nacionais do Movimento Direito e Literatura que este movimento tem sido trabalhado no Brasil principalmente em duas faces diversas ou em dois grandes propósitos: o propósito humanista ou o Direito através da Literatura, já trabalhado por diversos autores brasileiros, que por meio da Literatura busca humanizar o jurista; e o propósito hermenêutico ou Direito como Literatura, muito difundido no Brasil por meio das obras de Ronald Dworkin, que dedica-se à construção de uma teoria da interpretação do Direito ligada a uma teoria da decisão judicial.

A percepção proveniente do senso comum indicava que o movimento do Direito e Literatura, tomado a partir de uma proposição para a reforma e melhoria do ensino jurídico, tinha sido bem aceita e difundida, inclusive no Brasil. Entretanto, ao se buscar defensores e também críticos do movimento para a construção da pesquisa, observou-se que no Brasil as críticas parecem superficiais ou mesmo inexistentes. Diferentemente do que ocorreu no Brasil, nos Estados Unidos da América o movimento Direito e Literatura surgiu em um contexto hostil, em contraposição ao movimento da

Análise Econômica do Direito - AED, como vislumbrado no discurso de Martha Nussbaum, uma crítica da educação para o lucro ou para o crescimento econômico e da AED. Com isso, embates foram travados entre os defensores dos movimentos Direito e Literatura e AED, especialmente pelo professor e juiz norte-americano Richard Posner. Em razão desse fato, as principais críticas trazidas para a reflexão são as norte-americanas.

O magistrado e professor Richard Posner se tornou um dos principais, se não, o principal crítico do movimento Direito e Literatura quando, em 1986, publicou o texto “Law and Literature: a relation reargued”. O destaque da crítica de Posner e da sua discussão com Martha Nussbaum é mencionado no Brasil por Lenio Streck:

Nas últimas décadas, a discussão a respeito da possibilidade, ou não, de a literatura tornar os leitores pessoas melhores constitui o centro de um importante debate entre Martha Nussbaum e Richard Posner. Sem adentrar no mérito – cuja complexidade demandaria outro artigo – não tenho dúvidas de que a literatura pode ensinar muito aos juristas (STRECK, 2015, p. 227).

Mas a constatação sobre a ausência de referências e reflexões mais profundas sobre tais críticas norte-americanas atribuídas ao movimento Direito e Literatura já havia sido feita. Amanda Muniz Oliveira (2019), André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts (2017) identificam que o movimento Direito e Literatura no Brasil sofre da falta de referências e, segundo Oliveira (2019), especialmente referências às objeções levantadas a este movimento nos EUA.

Afirma-se que no Brasil o movimento Direito e Literatura foi aceito sem maiores embates, porque teve um histórico diferenciado, com seu nascedouro marcado pelas ideias de Luis Alberto Warat<sup>3</sup>, na década de setenta, apesar de já haver outras menções catalogadas anteriormente. Contudo, segundo a crítica de Oliveira (2019), este movimento no Brasil é ingênuo, já que foi importado dos EUA para o Brasil negligenciando e omitindo as suas principais objeções, notadamente aquelas sustentadas por Richard Posner e Robert Weisberg. A constatação de Oliveira, defendida em sua tese de 2019, é relevante justamente porque o Movimento Direito e Literatura relembra que

---

<sup>3</sup> “De todo modo, apesar do ineditismo relativo às investigações de Carvalho Filho e de Lemos Britto, o grande idealizador e fundador dos estudos interdisciplinares, com destaque para as relações entre o Direito e a Literatura<sup>16</sup>, certamente é Luis Alberto Warat, que foi responsável por influenciar a formação de gerações de juristas” (TRINDADE; BERNSTS, 2017, p. 231),

ciência jurídica nunca deve se transformar em dogma, devendo sempre estar dinamicamente aberta às críticas que coloquem aquele conhecimento em debate, ampliando assim o senso crítico do jurista.

O pernicioso senso comum teórico do jurista faz com que esse paradigma liberal ultrapassado e legitimado pela dogmática jurídica se perpetue e que apenas as reformas legislativas e curriculares não sejam suficientes para rompê-lo, apontando uma única saída para esta ruptura, a mudança de cultura.

A tensão causada pelo sistema da economia no sistema do direito, o senso comum teórico que abona ideologias autoritárias, o pensar acrítico e adoecido e a dessimbolização de valores essenciais, tudo isso caracteriza e representa a crise que o Direito vem passando, bem distante das reais necessidades do século XXI. A simbiose entre teoria e prática desvinculadas realidade social, também representa um ciclo vicioso em espiral, no qual a crise se sustenta e é mantida sem buscar recursos externos, pois está condicionada ao pensar viciado do senso comum teórico, dessimbolizado, que o impede de achar saídas dentro deste mundo dessimbolizado e falso. Tudo isso impede a formação de juristas que possam realizar uma prestação jurisdicional mais humana e satisfatória em termos qualitativos.

Portanto, entende-se mais que urgente a busca por instrumentos capazes de fazer esta transformação na cultura e mudança de paradigma. Não é a pretensão fazer longas análises legislativas ou curriculares na presente pesquisa, apenas se recorda que reformas legislativas e curriculares já foram tentadas, com a promulgação da Emenda Constitucional 45 de 2004, que buscava um Judiciário mais rápido e eficiente, e publicação do Novo Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, além de mudanças feitas para os cursos de Direito nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Portanto, a relevância desta pesquisa também se encontra na necessidade de refletir de que maneira se poderia efetivar essa mudança de cultura do Direito, pois o porquê das reformas feitas até então ainda não terem sido capazes de construir uma nova cultura passível de romper com o paradigma liberal fica claro quando se observa, por meio das lentes de Warat, o senso comum teórico do jurista, uma espécie de cegueira que é intencionalmente mantida por esse paradigma liberal dominante e legitimada pela dogmática jurídica. Outro autor que nos mostra também um porquê da perpetuação desse paradigma neoliberal é Dany-Robert Dufour, que denuncia a dessimbolização que vem ocorrendo nas mentes.

Fica claro então que, primeiramente, é necessário romper com essa cegueira do senso comum teórico, depois fazer com que estas mentes voltem a pensar de forma crítica, para depois se promover a cultura solidária ideal para o Direito, justamente a se contrapor à cultura individualista do paradigma liberal ainda dominante.

Para romper com o senso comum teórico do jurista, necessária se torna a busca por mecanismos de construção do senso crítico que faça o jurista capaz de pensar por si e discernir de forma livre. Já para a construção de uma cultura jurídica solidária, se faz necessário um refinamento ético e uma busca pela construção de uma empatia capaz de humanizar e sensibilizar o jurista. Para tanto elegeu-se as propostas do Movimento Direito e Literatura para serem analisadas em sua capacidade de contribuir com essa formação do senso crítico do jurista e em sua humanização.

Levando isso em consideração, este trabalho pretende examinar criticamente o movimento Direito e Literatura, com intuito de averiguar seus meios e maneiras de alcançar suas propostas além de, em caso de sucesso, fomentar seu desenvolvimento e aperfeiçoamento. As objeções apresentadas ao MDL foram principalmente no que tocaria a um suposto sentimentalismo. Esse sentimentalismo foi apontado, por exemplo, no discurso de Martha Nussbaum (2015), em que se defendeu que a Literatura e as artes em suas mais variadas formas poderiam promover a humanização e a empatia.

A questão também já levantada por Oliveira (2019), é que a tese do Direito e Literatura no projeto humanista foi apresentada como se a conclusão fosse auto evidente. Mas a cobrança, por parte dos críticos, de argumentos suficientes a esclarecer como ocorreria esse processo capaz de humanizar e sensibilizar o direito mostra que a tese não é evidente como suposto.

Neste ponto então, tomando por base a adequada contextualização e crítica ao Movimento do Direito e Literatura, expõe-se o problema e a pergunta em torno da qual girará toda a presente pesquisa: em que medida o ensino jurídico por meio da Literatura pode contribuir para a formação do jurista? A Literatura é de fato capaz de contribuir com o Direito? De que maneira? Ela é capaz de contribuir com a formação de um senso crítico no jurista? Ela é capaz de humanizar e sensibilizar o jurista? Como ocorre esse processo? A tese do movimento do direito e Literatura em seu projeto humanista é meramente sentimental? A Literatura pode proporcionar a formação de um jurista mais empático e mais atento à realidade?

Com o intuito de refletir sobre os questionamentos feitos pelos críticos norte-americanos, especialmente os de Richard Posner e Robert Weisberg, diante da necessidade de se enfrentar adequadamente e com profundidade o tema, iniciou-se a presente pesquisa, tendo como base de compreensão o contexto adversarial vivido nos Estados Unidos, que põe em enfoque dois principais objetos de análise: as propostas do Movimento Direito e Literatura - MDL e os ideais neoliberais que estão por trás do comportamento do Movimento da Análise Econômica do Direito - AED. A reflexão sobre esses dois principais objetos será feita nesta pesquisa por meio do método hermenêutico-interpretativo e técnica bibliográfica, que se traduzirão em etapas concatenadas logicamente na forma de capítulos.

No segundo capítulo, buscar-se-á compreender o contexto de crise do Direito, que se caracteriza na ofensa de sua autonomia deste. Para isto o nascimento e a evolução dos ideais neoliberais que inspiram o Movimento da Análise Econômica do Direito, o que proporcionará uma reflexão sobre o porquê da redução intencional dos investimentos em artes com base na obra “A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal”, de Dufour (2005).

Já no terceiro capítulo, buscar-se-á por meio de um apuro ético e uma aproximação entre o Direito e as reais necessidades humanas no século XXI, analisando as propostas do MDL e de uma educação para a cidadania.

O quarto capítulo desta dissertação, que virá logo após esta introdução, analisará o surgimento, as propostas, as críticas ao propósito humanista do Movimento do Direito e Literatura e buscará encontrar defesas que possam vir a trazer respostas às perguntas formuladas na problematização desta pesquisa. Ou seja, o próximo capítulo está voltado à compreensão do modo como ocorre o processo de humanização por meio da Literatura e em que medida o ensino jurídico por meio da Literatura pode contribuir com a formação do jurista.

No quinto capítulo da pesquisa, far-se-á uma breve exposição sobre o projeto hermenêutico do MDL no Brasil, em grande parte devido ao reconhecimento dado pelos autores brasileiros ao Ronald Dworkin, demonstrado empiricamente a partir do número de referências a este. Além disso, traremos as principais críticas endereçadas a ele por meio de Robin West, Richard Posner e Robert Weisberg, que ainda não tinham sido referenciadas no Brasil até 2019, e que ainda não foram integralmente enfrentadas pelos pesquisadores brasileiros.

O Lenio Streck e outros autores no Brasil foram para além da área literária ligada à hermenêutica, ingressando também no campo da hermenêutica filosófica, na psicanálise e na análise de discurso ao estudarem a relação entre Direito e Literatura, o que não ocorre, por exemplo, na tradição ligada aos Estados Unidos da América que será estudada mais diretamente na presente pesquisa. Portanto, esta última linha de raciocínio não faz parte do recorte deste estudo e não será abrangida por este capítulo.

Espera-se que os resultados desta pesquisa possam colaborar para a reavaliação crítica do ensino jurídico, valorizando a formação do jurista crítico e humano a partir da contribuição fornecida pelo Movimento do Direito e Literatura. O objetivo principal do presente estudo é, portanto, com base nas respostas encontradas ao problema lançado, propor aportes metodológicos para a reforma e melhoria do ensino jurídico, aproximando-o das necessidades sociais do século XXI.

A atualidade dessa reflexão está alicerçada no fato de a contribuição da Literatura para o Direito ter sido colocada em dúvida por seus críticos norte-americanos e de isto nunca ter sido efetivamente discutido no Brasil. Há de se considerar o esgotamento do ensino jurídico brasileiro e a necessidade de novos aportes metodológicos que possibilitem e incrementem a aproximação do Direito com a realidade, especialmente no Brasil, reconhecido por sua grave desigualdade estrutural. Esse distanciamento do Direito dos problemas reais que assolam a sociedade brasileira o torna cruelmente antidemocrático. Tal como lembra Nussbaum (2015, capa): “a democracia precisa das humanidades”.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Theorie der Grundrechte**. Frankfurt am Main: Suhkamp, 1994.

ÁLVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. **Direito, Estado e Sociedade** - v.9 - n.29 - p 49 a 68 - jul/dez 2006

ARAÚJO, M. V. **O psicopata e o senso moral**. Monografia (Graduação em psicologia) – Faculdade de Ciências da Saúde – FACS, do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Brasília. 2007.

BENTES, Hilda Helena Soares Bentes, DIOGO, Machado Monnerat. O ofício do mediador na perspectiva controversial: a arte de construir a autonomia e o sujeito de direito. **RIDH**, I Bauru, v.5, n.1, p.149-166, jan/jun., 2017(8).

BORBA, Rogério; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **Conflitos ambientais e águas no Brasil: a mediação como meio de solução de litígios**. Cadernos de Direito Actual Nº 14. Núm. Ordinário (2020), pp. 173-190.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Porto Alegre: L&PM, 2007.

DUFOUR, Dany-Robert. **A arte de reduzir as cabeças**: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal. Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

DWORKIN, Ronald. **Law as Interpretation**. Critical Inquiry – University of Chicago. September, 1982.

DWORKIN, Ronald. **My reply to Stanley Fish (and Walter Benn Michaels)**: please don't talk about objectivity any more. In: MITCHELL, W.J.T. (org). The politics of interpretation. The University of Chicago Press, 1982.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da constituição norte-americana / Ronald Dworkin; tradução Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica Alberto Alonso Munoz. – São Paulo: Martins Fontes, 1º edição -2006.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira. Entre a insustentabilidade e a futilidade: a jurisdição, o direito e o imaginário social sobre o juiz. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n.2, 2016. P. 293-320. ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira. Entre a insustentabilidade e a futilidade: a jurisdição, o direito e o imaginário social do juiz. In: STRECK, Lênio Luis; TRINDADE, André Karam (Org.). Os modelos de juiz: ensaios de direito e literatura. São Paulo: Atlas, 2015. P. 19-44.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; SEEGER, Luana da Silva. O ensino jurídico no Brasil e o senso comum teórico dos juristas: um “olhar” a partir de Warat. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, BA, v. 5, n. 2, p. 92-120, jul./dez. 2018. doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v5i2.239>. Dispo-nível em: <http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedi-reito/article/view/239>. Acesso em: dia 03, dezembro de 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 31. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

HAYEK, Friedrich. **Caminho de servidumbre**: Textos y documentos – Reino Unido – 1944.

HEINEN, Luana. **Performatividade**: o direito transformado em dispositivo pela análise econômica do Direito. Tese (Doutorado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016.

HUGO, Vitor. **Os miseráveis**. São Paulo: FTD, [S.d].

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 2. ed. São Paulo: abril, 1983.

KARAM, Henriete; ESPINDOLA, Angela. O direito e literatura pelas margens: o novo boom latino-americano e a literatura dos silenciados. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 18, n, 29, p. 221-242, set./dez. 2020.

KARAM, Henriete. **Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis**. Revista Direito GV | São Paulo | v. 13 n. 3 | 827-865 | set-dez 2017.

KOTZIAS, Patrícia. A contribuição da literatura no ensino jurídico. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 13(25): 83-102, jul.-dez. 2013 • ISSN Impresso: 1676-529-X ISSN Eletrônico: 2238-1228, p. 82 a 102, ano 2013.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativa à jurisdição. 2. Ed. Ver. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: Por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

OLIVEIRA, A. M. **“Law and literature” e “direito e literatura”**: estudo comparativo entre a produção acadêmica do movimento nos Estados Unidos e no Brasil. Tese (Doutorado em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina. 2019.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato de Oliveira. Brás Cu-bas e a escrita jurídica: o que um defunto-autor ensina ao Direito. In: **Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014, p. 119-146. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/arti-gos/?cod=e3c87529e817b9f8>>. Acesso em 26 de janeiro de 2022.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. (in. FERRAZ, Carolina, LEITE, Glauber, OMMATI, José Emílio, VECCHIATT, Paulo Roberto (orgs.) Diferentes, mas iguais. Editora Lummen Juris- Rio de Janeiro - 2011) O julgamento da

ADPF n. 132: prática de um ativismo judicial ou exercício de uma interpretação construtiva?

PLATÃO. **Diálogos**. Pará: Univ. Federal do Pará, 1973. v. 9.

POSNER, Richard. From Billy Budd to Buchenwald (reviewing Weisberg, Robert, *The Failure of the Word: The Protagonist as Lawyer in Modern Fiction*). **Yale Law Journal**: Vol. 96. 1987.

POSNER, Richard. Law and Literature. 3rd edition. Massachusetts: **Harvard University Press**, 2009.

POSNER, Richard. Law and Literature: A relation reargued. **Virginia Law Review**, Vol. 72, No. 8, nov., 1986, p. 1351-1392.

POSNER, Richard. The Ethical and Political Basis of the Efficiency Norm in Common Law Adjudication. **Hofstra Law Review**: Vol. 8, 1980.

POSNER, Richard. The Ethical Significance of Free Choice: A Reply to Professor West. **Harvard Law Review**: Vol. 99, n. 7, 1986.

RODRIGUES, H. W. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SCRUTON, Roger. **Beleza**. Trad. Hugo Langone. São Paulo: É Realizações Editora, 2013.

SPECTOR, Horacio. Justicia y bienestar. Desde una perspectiva de derecho comparado. **Doxa**, no 26, 2003.

STRECK, L. L. Hermenêutica e ensino jurídico em terra brasilis. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 46, 2007.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito / Lenio Luiz Streck. – 2. Ed. – Belo Horizonte: Coleção Lenio Streck de Dicionários Jurídicos; Letramento; Casa do Direito, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. GIORGIO, Rafael. **Aborto** – a recepção equivocada da ponderação alexyana pelo STF. 11 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-11/aborto-recepcao-equivocada-pondera-cao-alexiana-stf> Acesso em: 12 de dezembro de 2021.

STRECK, Lênio Luiz. **Os modelos de juiz e a literatura**. In: STRECK, Lênio Luis; TRINDADE, André Karam (Org.). Os modelos de juiz: ensaios de direito e literatura. São Paulo: Atlas, 2015. P. 227-236.

SUNSTEIN, Cass R. Nudge: **O empurrão para a escolha certa**: aprimore suas decisões sobre saúde, riqueza e felicidade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TRINDADE, A. K.; GUBERT, R. M. **Direito e literatura**: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, A. K.; GUBERT, R. M.; COPETTI NETO, A. (Orgs.). **Direito e literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo de direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v.3, n.1, 2017. P. 225-257.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. Apresentação. In: **Anais do III Colóquio Internacional de Direito e Literatura**. Passo Fundo: IMED, 2015.

TRINDADE, André Karam; ROSENFELD, Luis; CALGARO, Júlia Marmentini. Constituição, absolutismo e liberalismo. Um retrato da magistratura imperial em “O juiz de paz na roça”, de Martins Pena. **Revista Brasileira de Direito**, v. 11, n. 2, 2015. P. 126-136.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. ed. ed. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2000.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!:** direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. E Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luís Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a, v. II. WARAT, Luís Alberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b, v. III.

WARAT, Luís Alberto. **Senso comum teórico**: as vozes incógnitas das verdades jurídicas. In: WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral aos direitos: interpretação da lei: temas para uma reformulação**. Porto Alegre. SaFe, 1994.

WARAT. Luís Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Luís Alberto Warat. Santa Cruz do Sul. Faculdades Intergradadas de Santa Cruz. 1985.

WARAT. Luis Alberto. **Ecologia, psicanálise e mediação**. Tradução de Julieta Rodrigues. In: WARAT, Luis Alberto (org.). **Em nome do acordo: a mediação no direito**. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.

WARAT. Luis Alberto. **O ofício do mediador**. In: MEZZAROBBA, Orides et al (coord.) **Surfando na pororoca: O ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, vol.3, 2004. p. 50.

WARAT. **O direito e sua linguagem**. Com a colaboração de Leonel Severo Rocha e Gisele Guimarães Cittadino. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

WEISBERG, Robert. The Law-Literature Enterprise. **Yale Journal of Law & the Humanities**, v. 1, iss. 1, article 4, 1989.

WEST, Robin. **Economic Man and Literary Woman: One Contrast.** Georgetown University Law Center, v. 39, p. 867-878, 1988.